



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N.º 017 DE 06.03.2014
REF. UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,
PRAIA RICA

Pelo presente termo de Distrato Contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, com sede à Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, Chapada dos Guimarães/MT, ora representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISU KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 017219 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES ME**, inscrita no CNPJ n.º.13.014781/0001-15, estabelecida à Rua Piauí, quadra 69, n.º 16, Jardim Paula II – Várzea Grande, neste ato representada pelo Sr. **RENANTO DUARTE OLIVEIRA**, residente e domiciliado sito à Rua Piauí, quadra 69, n.º 16, Jardim Paula II – Várzea Grande, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 0017/2014, firmado em 06 de março de 2014, cujo objeto é a execução das obras, de construção de três edifícios em alvenaria de Unidade Básica de Saúde – Projeto padronizado padrão 1 do Ministério da Saúde no Município de Chapada dos Guimarães – Lote 02 UBS Praia Rica, originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços n.º 001/2014, constante do Processo Administrativo de Licitação n.º 671/672/673/2014 Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez caracterizada a inexecução total do contrato de prestação de serviços n.º 017/2014 - devidamente **Notificado** sobre o descumprimento contratual -, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração (Art. 78, Incisos I e V da Lei 8.666/93), pela empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES ME**, ora **DISTRATADA**, a Administração - Municipal - Distratante - promove a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços n.º 017/2014, nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Municipal aplica as sanções administrativas cabíveis, estabelecidas na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/2014 e no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente, pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

contrato, e penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Visando assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 78, § único e Art. 109, Inciso I, Letra “e” da Lei Federal nº 8.666/93, é procedida por este instrumento a intimação/notificação da DISTRATADA para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Intimação-Notificação deste ato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

Chapada dos Guimarães/MT, 20 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - Distratante
LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES ME - Distratada
RENATO DUARTE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 045/2016

ASSUNTO: TERMO DE
DISTRATO COM A EMPRESA
CONSTRUTORA OLIVEIRA
FERNANDES.

Digo, **homologo** o R. Parecer de fl. 50 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpra-se.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de junho de 2.016


LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM

PROC. Nº 045/2016

ASSUNTO: TERMO DE DISTRATO
COM A EMPRESA CONSTRUTORA
OLIVEIRA FERNANDES.

PARECER

Recebi hoje;

Vistos Etc...

Trata-se de Expediente oriundo da sempre operosa Secretaria Municipal de Planejamento, o qual solicita a efetivação dos procedimentos que se fizerem necessários para o Termo de Distrato com a **CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES - ME**, referente ao Contrato registrado sob o n.º 017, fls. 11/14, datado de 06 de março de 2014, cujo objeto é a execução da Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde na Comunidade Praia Rica, zona rural desta Municipalidade, como acima epigrafado.

Do cotejamento dos Autos verifica-se que, a empresa supracitada não cumpriu com suas obrigações na prestação dos serviços para o qual fora contratada e, apesar de devidamente Notificada – fls. 26/33 - pelo descumprimento contratual, não executou de forma satisfatória o que lhe era incumbido fazer, desobedecendo às cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos, assim como paralisou a obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração, como assim preconiza o art. 78, incisos I e V da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesse diapasão, necessário se faz a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/2014, que deverá ser feita unilateralmente nos termos do art. 79, inciso I da já mencionada Lei Federal n.º 8.666/93, devendo, ainda, ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis como bem explicitado na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços a ser rescindido – n.º 017/2014 – e com espeque no art. 87 do já citado Codex legal – Lei n.º 8.666/93 - a qual – rescisão – **somos favoráveis**, devendo a mesma ser procedida imediatamente.

Chapada dos Guimarães, 20 de junho de 2.016


Luiz Estevão Torquato da Silva
Procurador Geral do Município